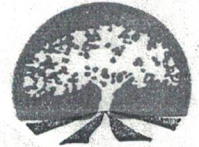




ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Nasce uma Nova Cajazeiras

LEI Nº 998/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, para o exercício Financeiro de 1992, e dá outras providências.

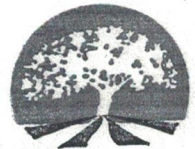
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, DECRETA E EU SANÇÃO A PRESENTE LEI,

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de Cr\$ 2.300.000.000,00 (DOIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual valor, será regido pela presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 24.000.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 20.000.000,00
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr\$ 15.800.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.555.100.000,00
1.5 - RECEITAS DIVERSAS.....	Cr\$ 26.800.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	Cr\$ 20.000.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 588.300.000,00
<hr/>	
TOTAL DA RECEITA GERAL.....	Cr\$ 2.300.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos



ferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

3 - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
3.1 - CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	290.000.000,00
3.2 - GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	150.000.000,00
3.3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	R\$	155.000.000,00
3.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	595.000.000,00
3.5 - SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL....	R\$	314.000.000,00
3.6 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URB. E RURAL.....	R\$	796.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....		R\$ 2.300.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para os fins previstos nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenhos global em favor dos ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar ÓRGÃOS para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para realizações das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os despendícios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - Para execução de Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar Convênios e Contrato com Entidades Públicas e ou Privada, sediadas no País que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico-Financeiro e Social do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 13 de dezembro de 1.991.

DR. ANTONIO VITURIANO DE ABREU